

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013288-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões
Requerente: Gustavo da Silva de Oliveira e outro

Requerido: **Deomir Antônio de Oliveira**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento sumário (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/03.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/03 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 44.

Por se tratar de bem móvel, mais precisamente um veículo, caso seja requerido, fica desde já deferido a expedição de alvará para alienação do bem ou transferência para o nome do único herdeiro.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA